



Ao E. Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)

Ref. Processo Administrativo nº 27/2018

O “Defendente”, assim denominadoto, ARTUR GUMS NETO, já qualificado neste PAD nº 27/2018, vêm, respeitosamente, de acordo com o art. 7, apresentar sua PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO a esse E. Conselho de Supervisão da BSM.

1. Para os fins do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 40, do Regulamento, os Defendentes pedem que, no exame da presente proposta, o Pleno do Conselho de Supervisão considere:
 - (i) que já ficou comprovado que as operações não nao foram emitidas pelo Defendente;
 - (ii) que assim que o Defendente ficou sabendo dos fatos, imediatamente afastou, retirou a responsavel da empresa;
 - (iii) que antes mesmo do Defendente fechar sua empresa, o mesmo firmou acordo e pagou ao cliente valor muito acima do prejuizo ;
 - (iv) que Defendente é réu primario e nunca teve uma reclamação junto ao Orgão em mais de 15 anos como AAI;
 - (v) que reconhece o Defendente que foi negligente com sua plataforma operacional, mas que jamais imaginou que a responsavel pelas ordens tivesse tal attitude, visto que a mesma trabalhava com o Defendente havia dez anos e nunca teve algum problema com as ordens auditadas pela Corretora frequentemente e que o já foi devidamente punido com a perda da sua empresa;



(vi) que para a celebração do Termo de Compromisso deve ficar provado que o Defendente cessou a prática de atividades ou atos considerados infringentes e a corrigir as irregularidades apontadas, inclusive indenizando eventuais prejuízos o que também ficou bem claro no decorrer do processo.

2. Desta forma, os Defendentes requerem que a presente proposta seja submetida e aceita pelo Pleno do Conselho de Supervisão, e que seja celebrado o correspondente Termo de Compromisso sem pagamento de outros valores, visto que o mesmo já foi excessiva, porém devidamente punido com a perda da sua empresa, sua história.

Blumenau, 24 de abril de 2019.

ARTUR GUMS NETO